



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis  
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis  
Diretoria Administrativa

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro predial para cobertura do prédio do Angraprev contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão e riscos diversos (alagamentos, vendaval, danos elétricos), e os decorrentes de tumultos, roubo de bens ou furto qualificado, danos ao patrimônio e responsabilidade civil.

**1.2.** Apólice de Seguro Patrimonial deverá ser em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis tendo como coberturas:

COBERTURAS CONTRATADAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	FRANQUIAS PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO
<b>1.2.1.</b> Incêndio, IDT, raio e explosões de qualquer natureza	R\$ 2.049.607,26	20% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00 para todos os eventos, inclusive perda total
<b>1.2.2.</b> Danos elétricos	R\$ 156.607,26	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00
<b>1.2.3.</b> Roubo e furto qualificado de bens e mercadorias	R\$ 156.607,26	15% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00
<b>1.2.4.</b> Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impactos de veículos terrestres e fumaça	R\$ 156.607,26	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00
<b>1.2.5.</b> Equipamentos eletrônicos (com roubo qualificado)	R\$ 156.607,26	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00

**OBS.: O valor em risco é de R\$ 2.049.607,26 (estimado)**

### 1.3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	CATSER/CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
------	---------------	-----------	---------	-------

01	30126	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro predial para cobertura do prédio do Angraprev contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão e riscos diversos (alagamentos, vendaval, danos elétricos), e os decorrentes de tumultos, roubo de bens ou furto qualificado, danos ao patrimônio e responsabilidade civil	serviço	01
----	-------	--	---------	----

**1.3.1.** O prazo de vigência da contratação, é conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

**1.3.2.** A contratação demandada, considerando o preço estimado constantes neste instrumento, fundamenta-se no art. 75, II, da norma geral de licitações e contratos, atendidas as condições do art. 23 da mesma norma.

**1.3.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste termo de referência quanto às especificações do objeto.

**1.3.4.** Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como serviços de natureza comuns, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

**1.3.5.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

**1.3.6.** Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.360, de 29 de dezembro de 2023 e o Decreto Municipal nº 13.926 de 22 de janeiro de 2025 e a Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

**1.3.7.** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante deste termo e a descrição do objeto constante no site <https://catalogo.compras.gov.br> ou Nota de Empenho, PREVALECERÁ A DESCRIÇÃO DESTES TERMO DE REFERÊNCIA.

**1.3.8.** A CONTRATADA fica responsável pelo material utilizado e pelos profissionais do item citado na tabela acima.

## **2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Da Proteção ao Patrimônio Público Próprio:**

A sede do Instituto de Previdência do Município de Angra dos Reis é um bem público dominical de uso especial que abriga toda a estrutura administrativa, tecnológica e documental da autarquia. A contratação do seguro predial visa salvaguardar esse patrimônio contra sinistros como incêndio, queda de raios, explosões, vendavais e alagamentos, evitando que uma eventual destruição parcial ou total onere extraordinariamente o orçamento do Instituto ou o fundo previdenciário com obras de reconstrução.

### **2.2. Da Continuidade do Serviço Público e Mitigação de Riscos:**

O Instituto lida diretamente com o processamento de folhas de pagamento de aposentados, pensionistas e concessão de benefícios. A ocorrência de um sinistro grave sem cobertura de seguro pode paralisar as atividades por tempo indeterminado. A contratação prevê cobertura para despesas com instalações temporárias (aluguel de espaço e equipamentos), garantindo que o atendimento aos segurados e os serviços essenciais não sofram descontinuidade.

### **2.3. Da Responsabilidade Civil frente a Terceiros e Servidores:**

Considerando o fluxo diário de segurados (muitos deles idosos ou portadores de necessidades especiais) e servidores nas dependências do prédio, o Instituto está sujeito a intercorrências que gerem danos materiais ou corporais a terceiros. A inclusão da cobertura de Responsabilidade Civil Territorial/Operações transfere o risco de indenizações judiciais para a seguradora, blindando o erário de passivos contingentes.

### **2.4. Do Alinhamento com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021):**

A contratação fundamenta-se nos princípios da eficiência, da segregação de funções e da gestão de riscos,

pilares da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma medida preventiva de governança, amplamente recomendada pelos Tribunais de Contas, onde o custo do prêmio do seguro é infinitamente menor do que o impacto financeiro de um sinistro não segurado, configurando a opção economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

### **2.5. Da Proteção Atuarial e do Fundo Previdenciário:**

Os recursos do Instituto de Previdência devem ser prioritariamente destinados ao pagamento de benefícios previdenciários e ao equilíbrio atuarial do regime. Gastos imprevistos e vultosos com reformas estruturais decorrentes de sinistros violariam o princípio da eficiência orçamentária, justificando a transferência do risco para o mercado segurador privado.

---

**2.6.** Quanto a não realização de ETP e a análise de riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do presente objeto e o seu pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração de estudo técnico preliminar (ETP);

**2.6.1.** A função do ETP é avaliar, entre outras coisas, as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade administrativa, levantamento de subsídios para definição da pretensão contratual, entre outros;

**2.6.2.** Considerando que por se tratar de uma contratação direta por dispensa, não há outra solução para adquirir os serviços aqui relacionados, a exigência de confecção do ETP e a análise de riscos, neste tipo de aquisição corriqueira, ordinária, de baixo valor e de baixa complexidade atentaria contra a eficiência e a economicidade;

**2.6.3.** Sendo assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual;

**2.7.** Quanto ao Princípio da Padronização, justifico a não utilização do catálogo eletrônico de padronização pelo fato dos serviços aqui contratados não se encontrarem constituídos na aludida ferramenta e pelo fato desta contratação não envolver execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias;

**2.8.** Destaca-se também que as despesas decorrentes desta contratação não serão pagas por meio de Cartão de Pagamento, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, haja vista esta não ser a forma de execução adotada por este Instituto, mas sim emissão de documento comprobatório de despesas pelo contratado e seu registro contábil da liquidação, com posterior processamento da despesa, como versa a Lei nº 4.320/1964;

**2.9.** Registro que a presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual, haja vista a inexistência desse documento neste Instituto. Contudo, cumpre evidenciar sua previsão e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2026-2029 (Lei nº 4.539, de 29/12/2025), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026 (Lei nº 4.540, de 29/12/2025 e com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 (Lei nº 4.541, de 29/12/2025); conforme respectivas publicações no Boletim Oficial do Município, edição 2272;

**2.10.** Em oportuno, justifica-se que, para a presente contratação, este instrumento foi elaborado em conformidade às determinações trazidas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 6º – XXIII), bem como em conformidade aos modelos disponibilizados pela AGU no sítio eletrônico oficial "<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>", elaborados em parceria com a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, por julgarmos este um modelo que abrange todas as determinações legais existentes e de melhor aplicação à realidade laborativa deste Instituto;

**2.11.** Essa contratação não se trata de atividade de custeio, conforme a observância do (PORTARIA ME

Nº 7.828/2022, art. 2º, Incisos I, II, III, IV, V, VI) e o 3º do Decreto 10.193/19;

**2.12.** O Instituto de Previdência do Município de Angra dos Reis, utiliza os modelos padronizados de instrumentos contratuais publicados pela Procuradoria Geral do Município, através do Decreto Nº 13.360 de 29 de dezembro de 2023 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, CADERNO I DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, Nº 1813, no Anexo IV na página 83 à 93.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** O objeto desta contratação é a aquisição de uma apólice de seguro para cobrir a integridade patrimonial do imóvel vinculado ao Instituto de Previdência do Município de Angra dos Reis, durante o período de 12 (doze) meses.

**3.2.** As coberturas obrigatórias estão descritas no item 1.2 deste Termo de Referência.

**3.3.** A solução da proposta é a contratação direta por dispensa de licitação de acordo com art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**3.4.** Adicionalmente, fica vedada a intermediação por corretor de seguro, conforme estabelecido no §1º do art. 1º do Decreto nº 59.417/1966.

### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo de seguros prediais, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões exigidos nesse Termo de Referência.

**4.2.** A apólice deve apresentar de forma clara as condições gerais e específicas, definindo explicitamente os limites de cobertura, franquias, prazos para indenização e demais condições contratuais, garantindo transparência e previsibilidade à administração do Angraprev.

**4.3.** A seguradora deve garantir atendimento eficiente e contínuo, com suporte disponível 24 horas para atendimento de emergências e comunicação de sinistros, incluindo canais de fácil acesso e rapidez na execução dos serviços contratados.

**4.4.** Todo o processo de contratação deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, observando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

**4.5.** As coberturas mínimas, assim como demais informações pertinentes à apólice do seguro, encontram-se pormenorizadas neste Termo de Referência.

**4.6.** Os critérios de sustentabilidade obedecem à Lei 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de Junho de 2012.

**4.7.** É vedado, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar totalmente os serviços ajustados.

**4.8.** Devido à natureza do objeto, não haverá exigência da garantia especificada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

**4.9.** O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes. A visita poderá ser agendada junto ao Angraprev e deverá ser marcado pelo e-mail administrativo@angraprev.rj.gov.br. A empresa fica ciente de que, optando ou não por empreender visita às dependências do Angraprev, não serão aceitas alegações posteriores com o intuito de modificar ou frustrar a proposta apresentada, detendo a eventual contratada responsabilidade objetiva sobre a boa execução do objeto deste termo e o atendimento à sua finalidade precípua. No ato da vistoria a licitante deverá assinar o “Termo de Opção de Vistoria”, devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência, declarando que recebeu todas as informações para o cumprimento integral do objeto do presente certame. Declarando ainda que todas as dúvidas foram sanadas, tendo conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, o qual constituirá documento de habilitação do certame. Toda a vistoria

técnica será acompanhada por responsável designado pelo Angraprev, visando melhor apresentar o ambiente físico e funcional do Instituto. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá assinar “Termo de Opção de Vistoria”, devidamente preenchido, conforme Anexo I deste Termo de Referência, assumindo o compromisso de atender aos requisitos e exigências deste Termo de Referência, nas condições e características verificadas no momento da execução do objeto contratado, não havendo possibilidade de posteriores alegações para o não cumprimento integral do objeto do presente certame, afirmando ainda que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, o qual constituirá documento de habilitação do certame.

**4.10.** A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato. O procedimento para contratação de seguro predial obedecerá, integralmente, além de outras leis e normas pertinentes, aos seguintes normativos: LEI Nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; DECRETO Nº 73, de 21/11/1966 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências; DECRETO Nº 61.589/67 - Retifica disposições do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, no que tange a capitais, ao início da cobertura do risco e emissão da apólice, à obrigação do pagamento do prêmio e da indenização e à cobrança bancária; Atos regulamentadores da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**5.1.** O seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos ao Edifício-sede do ANGRAPREV e deverá compreender as coberturas descritas no item 1.2 deste Termo.

**5.2.** As atividades que serão Objeto do Contrato serão executadas no endereço: Rua Doutor Orlando Gonçalves 231, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis, RJ.

**5.3.** Área construída - 538 metros quadrados.

**5.4.** A edificação da sede do Angraprev é uma foi uma residência construída no ano de 1985. Possui 3 pavimentos e um sótão, 3 lajes, paredes de alvenaria com pintura acrílica, cobertura de telhas cerâmicas, piso de granito, escadas de madeira maçaranduba, janelas com esquadrias de madeira quadriculadas 20x20 cm. O local possui 12 extintores recentemente vistoriados e 10 câmeras de vigilância.

## **6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.12. De acordo com o art. 95, I, da Lei Federal 14.133/2021, que trata quanto às hipóteses em que o instrumento de contrato pode ser substituído pela Administração por outro instrumento hábil, se dará através da ordem de serviço.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá aos servidores designados pelo Angraprev ou servidor responsável pelo setor solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o Decreto Municipal nº 13.352/2023, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes à contratação.

#### **6.2.1. Fiscal do Contrato:**

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.2. O gestor e os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato durante toda a sua vigência, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. (Decreto Municipal nº 13.352/2023, art. 28).

6.2.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Decreto Municipal nº 13.352/2023, art. 28, §2º).

6.2.4. O fiscal do contrato avaliará o cumprimento das condições pactuadas considerando aspectos técnicos e administrativos. (Decreto Municipal nº 13.352/2023, art. 24, inciso I).

#### **6.3. Gestor do Contrato:**

6.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.3. O gestor do contrato controlará prazos de vencimento do contrato. (Decreto Municipal nº 13.352/2023, art. 23, inciso I).

6.3.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de

responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.3.5. O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção da habilitação do contratado inclusive quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista por meio da consulta às respectivas certidões eletrônicas. (Decreto Municipal nº 13.352/2023, art. 23, inciso IV).

6.3.6. O gestor do contrato deverá sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção, prevista em contrato, ao fornecedor por inexecução parcial ou total do objeto baseado nas informações fornecidas pela fiscalização e também de outras fontes, se for o caso, coordenando a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções. (Decreto Municipal nº 13.352/2023, art. 23, inciso VII).

6.3.7. O gestor do contrato analisará a documentação obrigatória que antecede a liquidação (Decreto Municipal nº 13.352/2023, art. 23, inciso XI).

6.3.8. Compete ao Gestor do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei n. 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pela CONTRATADA.

## 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. **O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias**, contados da data do protocolo do documento de cobrança no Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis e obedecido o disposto na legislação.

7.2. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança e de documentos fiscais, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos, e cabe à CONTRATADA apresentar juntamente com o documento fiscal as seguintes documentações devidamente regulares de Pessoa Jurídica:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos do Estado de domicílio da Pessoa Jurídica;
- d) Certidão Negativa de Débitos do Município de Angra dos Reis ou declaração de não inscritos no Município;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Município da Pessoa Jurídica;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA os tributos decorrentes de expressa disposição legal**, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes deste instrumento, anexos e do contrato;

7.4. O pagamento somente será realizado mediante a apresentação de fatura/nota fiscal, expedida pela CONTRATADA, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado;

7.5. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, o Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

7.5.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

7.6. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Finanças do

Município de Angra dos Reis/RJ por meio eletrônico

"<https://siarm.angra.rj.gov.br/aceso/seguranca/login>", telefone (24) 3365-3978, (24) 3365-4259 ou (24) 3365-6466, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

#### 7.7. Do Recebimento:

7.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.7.6. Emitir documento comprobatório, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, deverá a CONTRATADA entregar à CONTRATANTE, o relatório de checagem de veiculação, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, a cargo de empresa independente, sempre que possível (Art. 15, Lei 12.232, de 2010);

7.7.7. O recebimento definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do serviço, em conformidade com o exigido neste instrumento e com o constante da proposta de preços da CONTRATADA, e conseqüente aceitação;

7.7.7.1. A emissão de documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

7.7.7.2. Como alternativa ao procedimento previsto no subitem 7.7.7.1. poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas no subitem.

7.7.8. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

8.2. Previamente à contratação, mediante à proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça.

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e econômico-

financeira, são as usuais para a generalidade dos objetos, para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação.

#### **8.4 Da exigências de habilitação da Pessoa Jurídica**

##### **8.4.1. Habilitação jurídica:**

**8.4.1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.4.1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.4.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.4.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.4.1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**8.4.1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **8.4.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**8.4.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**8.4.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**8.4.2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.4.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.4.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal feita através de Certidão Negativa de Débito, relativo a sede do licitante, e para empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro, faz-se necessária a apresentação em conjunto, certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado comprovando a inexistência de débitos inscritos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa em Dívida Ativa (PG-5);

**8.4.2.6** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.4.2.7** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

##### **8.4.3. Da Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.4.3.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento;

**8.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

**8.6.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**8.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

**8.8.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A contratação almejada, se dará através da pesquisa de preços mercadológica, para se apurar o valor mais vantajoso à administração pública conforme propostas encaminhadas e de acordo com art. 75 inciso II da Lei Federal 14.133/21, observando o § 1º e inciso IV do art. 23.

## **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta da seguinte:

Fonte: 18020000, Ficha 20260599

Dotação orçamentária **24.2401.04.122.0204.2173.33903969**

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1.1.** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, de acordo com art. 156, § 4º, da Lei Federal 14.133/21;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**11.1.2.** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**2)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**3)** 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**4)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

**5)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**6)** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**11.1.3.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais;

**11.1.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato;

**11.1.5.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis do ato que as impuser;

**11.1.6.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido;

**11.1.7.** As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**11.1.8.** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis e a da alínea “d” é da competência exclusiva do Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis;

**11.1.9.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**11.1.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **12. OBRIGAÇÕES**

**12.1** As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste instrumento, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais nº 13.360, de 29 de dezembro de 2023, o nº 13.926 de 22 de janeiro de 2025 e o nº 13.953 de 06 de fevereiro de 2025, que estabelecem as novas regras para licitações e contratos no âmbito público.

### **12.1.1. DA CONTRATADA**

- a) – Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- b) – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto;
- c) – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- d) – Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- e) – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- f) – Responsabilizar-se, na forma do Contrato por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;

**12.1.2.** Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Angra dos Reis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**12.1.3.** No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**12.1.4.** As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Angra dos Reis ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município

de Angra dos Reis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

**12.1.5.** Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada;

**12.1.6.** Responsabilizar-se, na forma de Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**12.1.7.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

**12.1.8.** Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste instrumento, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

**12.1.9.** Cumprir durante toda a execução do objeto as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**12.1.10.** Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

**12.1.11.** Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

**12.1.12.** Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

**12.1.13.** Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável;

**12.1.14.** Em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do OBJETO;

**12.1.15.** Por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus;

**12.1.16.** A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a CONTRATANTE e a qualquer terceiro;

**12.1.17.** Em facilitar que a CONTRATANTE acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do OBJETO e demais atribuições deste instrumento;

**12.1.18.** Em comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do OBJETO (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em realizar os termos do objeto nos mesmos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumento e respectiva dispensa, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades (sejam de que natureza forem), sem prejuízo acerca do ressarcimento à CONTRATANTE de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;

**12.1.19.** Em proceder a retirada, findo o CONTRATO, de todo e qualquer material e equipamento

relacionado a execução do OBJETO, arcando com todos os custos para o mesmo;

**12.1.20.** A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus;

## **12.2. DO CONTRATANTE**

**12.2.1.** Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

**12.2.2.** Realizar a fiscalização do objeto contratado;

**12.2.3.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desse CONTRATO;

**12.2.4.** Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, deste CONTRATO.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento e seus Anexos quando houver, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á ao do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

13.2. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF;

13.3. O Termo de Referência é parte integrante desta contratação.

Elaborado por:

Aprovado por:

## **ANEXO I**

### **MODELO DE TERMO DE OPÇÃO DE VISTORIA TERMO DE OPÇÃO DE VISTORIA**

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2026

Empresa: (nome da Licitante)

CNPJ:

A empresa acima identificada ATESTA que, por meio de seu representante legal ou empregado/preposto por ele indicado, Sr. (a) \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (cargo),

OPÇÃO 1: NÃO efetuou vistoria nas dependências do ANGRAPREV, assumindo o compromisso de atender aos requisitos e exigências do edital, nas condições e características existentes no momento da execução do objeto contratado, não havendo possibilidade de posteriores alegações para o

não cumprimento integral do objeto da referida Licitação, afirmando ainda que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º art. 63 da Lei nº 14.133.

OPÇÃO 2: EFETUOU vistoria no local da prestação dos serviços, nas dependências do ANGRAPREV, recebendo informações para o cumprimento integral do objeto da referida Licitação. Declara ainda que todas as dúvidas foram sanadas, tendo conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º art. 63 da Lei nº 14.133.

Representante da Empresa

Nome e assinatura

Representante do ANGRAPREV

Nome e assinatura

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato Pereira Gonçalves, Diretor Presidente**, em 03/06/2026, às 09:51, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Hadama, Analista Previdenciário**, em 03/06/2026, às 10:13, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **01277323** e o código CRC **51C0226A**.

Referência: Processo nº SEI-2026-23000307

SEI nº 01277323

Rua Doutor Orlando Gonçalves, 231, - Bairro Parque das Palmeiras, Angra dos Reis/RJ, CEP 23906-540  
Telefone: